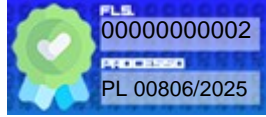




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 128, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00040/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017 que dispõe sobre a criação do Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, do Projeto Recanto dos Focinhos, e do Sistema Integrado de Controle Animal - SICA.

Com a criação da Secretaria Municipal de Bem estar animal, na estrutura organizacional do Município, através da Lei Municipal nº 552 de 19 de fevereiro de 2025, alguns dispositivos restam incompatíveis a saber:

a) O CPVA (hoje Divisão de Proteção da Vida Animal), é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SEBEA), e não mais ao Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof. Maria Muro Pozzobon", hipótese em que os dispositivos da LC 345/2017 que fazem referência a tal situação devem ser alterados;

b) A LC 552/2025 criou a função de confiança de Chefe de Divisão de Proteção da Vida Animal o qual chefia a Divisão de Proteção da Vida Animal, razão pela qual a figura do Diretor prevista no art. 23 da LC 345/2017 encontra-se revogada; e

c) O parágrafo único do art. 25 da LC 345/2017 também deve ser alterado, posto que a vinculação da Divisão de Proteção da Vida Animal é com a SEBEA, e não mais com o Fundo Social de Solidariedade;

Também é necessária a revogação do art. 45, o qual incluiu o art. 10-A na LC 328/2017.

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, que submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal.

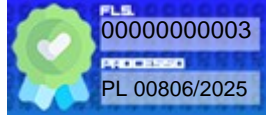
Na oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço pessoal.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00040/2025

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação do Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, do Projeto Recanto dos Focinhos, e do Sistema Integrado de Controle Animal – SICA, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem- Estar Animal, órgão equiparado hierarquicamente a Divisão, com a finalidade de promover: (NR)

.....

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde fica obrigada a atender por seus Órgãos e profissionais, dentro da capacidade operacional e limitações orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal da Saúde, os animais encaminhados pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e os abrigados no Projeto “Recanto dos Focinhos”. (NR)

Art. 3º

.....

X – Abrigo Temporário Recanto dos Focinhos: Órgão da estrutura administrativa da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com a finalidade de: (NR)

.....

XIII - Projeto “Recanto dos Focinhos”: denominação do local destinado pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para acolhimento dos animais abandonados ou vítimas de crueldades e maus-tratos; (NR)

.....

Art. 7º

.....

§ 2º Os grupos de indicadores são compostos de medidas específicas, que podem variar de acordo com a espécie animal e com a situação em que se encontram, cabendo a SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com o apoio do Conselho de Proteção,

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBEA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/71C7-9598-6368-E401> e informe o código 71C7-9598-6368-E401





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Defesa e Bem-Estar Animal - CONPROA e de especialistas em etologia, formular os indicadores específicos de cada grupo para o diagnóstico da condição ou estado do animal, para aprovação da autoridade competente.

.....
Art. 9º

.....
III - recolher, de forma adequada, os animais vítimas de maus-tratos quando for necessário retirá-los de seus tutores ou responsáveis, na medida da capacidade máxima de atendimento da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e do Projeto “Recanto dos Focinhos”; (NR)

IV - recolher, de forma adequada, os animais apreendidos pela Polícia Ambiental, obedecida a capacidade máxima de atendimento da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e do Projeto “Recanto dos Focinhos”; (NR)

V - oferecer atendimento veterinário médico e cirúrgico aos animais doentes e feridos, possibilitando sua plena recuperação, obedecida a capacidade máxima e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA; (NR)

.....
VIII - promover campanhas de adoção dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos recolhidos pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e acolhidos no Projeto “Recanto dos Focinhos”, quando eles estiverem em condição apta a ir para um novo lar; e, (NR)

.....
Parágrafo único. No caso de animal perdido, o tutor ou responsável deve comunicar imediatamente o caso SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, sob pena do animal ser colocado para adoção. (NR)

Art. 10.

.....
h) recolher o animal ao Projeto “Recanto dos Focinhos” da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal sempre que a situação o exigir; e, (NR)

Art. 11.

.....
§ 2º Os animais abandonados recolhidos pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e acolhidos no Projeto “Recanto dos Focinhos” também constarão do Censo, sendo registrada sua condição de abandono. (NR)

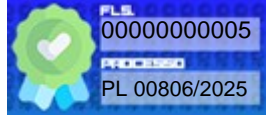
Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBEA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/71C7-9598-6368-E401> e informe o código 71C7-9598-6368-E401





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



Art. 12. A Prefeitura Municipal deverá dispor de um Sistema Integrado de Controle Animal- SICA, administrado pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para lançamento dos dados coletados no censo, bem como para o registro e controle das ações de proteção e defesa animal previstas nesta lei.

Art. 13.
.....

§ 2º A SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal implantará pontos fixos e permanentes para o registro e identificação obrigatórios dos cães e gatos e poderá, e dependendo da necessidade, realizará mutirões nos bairros para facilitar o acesso ao Sistema Integrado de Controle Animal - SICA. (NR)

.....

§ 7º O banco de dados do Sistema Integrado de Controle Animal - SICA deverá ser mantido permanentemente atualizado, especialmente para informações no que tange a denúncias formalizadas de maus-tratos, óbitos e novas crias, devendo o tutor do animal, entre um senso e outro, informar qualquer fato novo que mude a situação dos animais sob sua guarda, a partir de casa através do acesso ao portal do sistema de cadastro online ou, pessoalmente, na pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal ou demais postos do SICA, cujos pontos devem ser definidos pela SEBEA, seguindo o critério da facilidade de acesso da população. (NR)

.....

Art. 15.
.....

§ 3º O Poder Executivo poderá destinar até 20% (vinte por cento) do serviço de castração de que trata esta lei complementar às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação. (NR)

.....

§ 6º A castração será gratuita para famílias consideradas oficialmente de baixa renda ou que estejam passando momentaneamente por dificuldades financeiras ou que tenham adotado o animal. (NR)

.....

Art. 16. O Poder Executivo através do Órgão competente da Secretaria Municipal De Bem- Estar Animal manterá um programa de castração permanente, aos animais caninos e felinos, machos e prioritariamente fêmeas, de forma a conter o aumento dessas populações, o abandono e os maus-tratos. (NR)

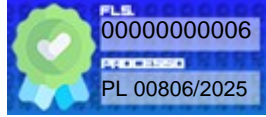
Parágrafo único.
.....

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBEA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/71C7-9598-6368-E401> e informe o código 71C7-9598-6368-E401





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 20. O O Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA , Órgão subordinado à SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal tem por objetivos gerais:

Art. 21.
.....

III- facilitar o acesso da população oficialmente considerada de baixa renda a serviços médico-veterinários e cirúrgicos, provendo castração gratuita para seus animais de estimação; (NR)

Art. 22.
.....

III – encaminhar para atendimento veterinário médico e cirúrgico, pelo Órgão competente da SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar, através da Clínica Veterinária Municipal “Daniele Soler da Silva” os animais recolhidos que estejam doentes e feridos até sua plena recuperação;

IV - castrar, microchipar, vacinar e vermifugar os animais recolhidos, sendo que os procedimentos para cada caso serão da competência de médico veterinário, da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal;

Art. 25

Parágrafo único. O Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA deverá encaminhar mensalmente, à SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 26. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, com funções de caráter auxiliar, opinativo e consultivo, em matérias relativas a política municipal de proteção, defesa e bem-estar animal, presidido pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, e terá representação da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal da Educação, de Organizações da Sociedade Civil e de Protetores Independentes, localizados ou residentes no Município de Votuporanga.

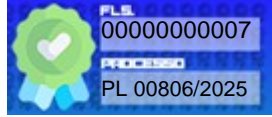
§ 2º O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMPROA poderá auxiliar a Direção do Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA e da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal em suas decisões e ações, sempre que necessário, podendo opinar ou auxiliar, entre outros, quanto ao seguinte:

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBEA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/71C7-9598-6368-E401> e informe o código 71C7-9598-6368-E401





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 28. Fica criado no Município, subordinado diretamente à SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, como Órgão gestor de programas, projetos e ações no âmbito da proteção e defesa animal, microchipagem, combate à crueldade e aos maus-tratos, educação para a guarda responsável, promoção da saúde ambiental para os ambientes ocupados por animais e demais medida de proteção à vida animal.

Parágrafo único. As ações de controle populacional de cães e gatos, incluindo necessariamente a castração, o atendimento médico veterinário dos animais encaminhados pelo Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA e pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e os abrigados no Projeto “Recanto dos Focinhos”, a prevenção de zoonoses e outros agravos, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, serão executados por seus Órgãos e profissionais competentes, e custeados com recursos do Fundo Municipal da Saúde, observada a capacidade operacional máxima e as limitações orçamentárias e financeiras.

Art. 29.
.....

II -caninos e felinos, machos e fêmeas, tutorados ou não, de forma contínua e permanente, em caráter suplementar ao custeio de responsabilidade do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, devidamente justificado pela autoridade competente; (NR)

.....

Art. 31. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, será gerido pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com as seguintes atribuições: (NR)

I - manter um diálogo permanente com Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA, com a Clínica Veterinária Municipal “Daniele Soler da Silva”, com o Projeto Recanto dos Focinhos e com a SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para a fixação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, zelando para que se cumpram as ações e objetivos previstos nesta lei; (NR)

.....

Art. 37. A SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal deverá manter um portal e utilizar outros canais de mídia para informação e orientação da população, agindo com transparência quanto ao registro e veiculação de suas atividades relacionadas a política municipal de proteção, defesa e bem-estar da vida animal.

.....

Art. 41. Caso haja viabilidade, poderão ser atendidos, na SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, os municípios circunvizinhos, mediante convenio e pagamento indispensável e antecipado à prestação dos serviços requeridos.

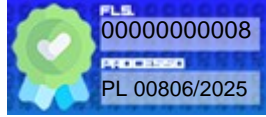
.....

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBEA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/71C7-9598-6368-E401> e informe o código 71C7-9598-6368-E401





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO



Art. 43. Qualquer outra situação envolvendo animais no Município não mencionada nesta lei será analisada conjuntamente SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, ouvidos, se necessário, a comunidade através de consulta pública online, ou profissionais especializados no caso, e submetida à aprovação da autoridade competente.

Art.2º Ficam revogados a alínea “b”, do inciso V do art. 1º, art.25 e art. 45 da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71C7-9598-6368-E401

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 08/12/2025 15:00:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/71C7-9598-6368-E401>



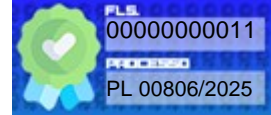
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** em **08/12/2025 às 15:48:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de dezembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/12/2025 15:49:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-532012-4N6G7K-3C5U3K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





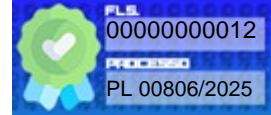
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **08/12/2025** às **19:26:37**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de dezembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 8 de dezembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 40/2025 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camavotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/12/2025 19:16:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-533004-3F4P0V-4Y5J2G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camavotuporanga.sp.gov.br>.





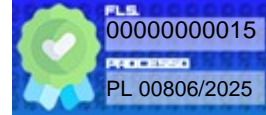
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** em **08/12/2025** às **19:16:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de dezembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 08/12/2025 19:17:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-533024-8C2X3D-6U4Q3D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 8 de dezembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/12/2025 19:17:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-533035-7G4N3Z-1B4I3G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





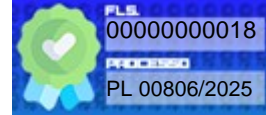
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** em **08/12/2025** às **19:17:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de dezembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/12/2025 19:17:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-533053-7R4R8E-0F6T1W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





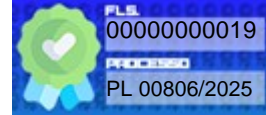
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **08/12/2025** às **19:30:16**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de dezembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 08/12/2025 19:19:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-533098-8C4V3E-2H6B0G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL

Votuporanga/SP, 8 de dezembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025, para a COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **CARLOS ALBERTO DE ASSIS**

RICARDO BOZO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 11/12/2025 13:09:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-540524-2L717R-2M3Z3K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





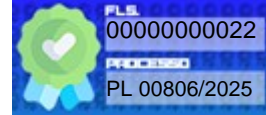
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** em **11/12/2025** às **13:09:27**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de dezembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 11/12/2025 13:11:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-540561-8D3B6B-0K813D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 318

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025- ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 345, DE 16 DE MAIO DE 2017.
CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Lei Complementar nº 40/2025, de autoria do Poder Executivo, que ***“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017”***.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o incluso projeto de Lei Complementar dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017 que dispõe sobre a criação do Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, do Projeto Recanto dos Focinhos, e do Sistema Integrado de Controle Animal – SICA.

Com a criação da Secretaria Municipal de Bem estar animal, na estrutura organizacional do Município, através da Lei Municipal nº 552 de 19 de fevereiro de 2025, alguns dispositivos restam incompatíveis a saber:

a) O CPVA (hoje Divisão de Proteção da Vida Animal), é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SEBEA), e não mais ao Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof. Maria Muro Pozzobon", hipótese em que os dispositivos da LC 345/2017 que fazem referência a tal situação devem ser alterados;

b) A LC 552/2025 criou a função de confiança de Chefe de Divisão de Proteção da Vida Animal o qual chefia a Divisão de Proteção da Vida Animal, razão pela qual a figura do Diretor prevista no art. 23 da LC 345/2017 encontra-se revogada;
e

c) O parágrafo único do art. 25 da LC 345/2017 também deve ser alterado, posto que a vinculação da Divisão de Proteção da Vida Animal é com a SEBEA, e não mais com o Fundo Social de Solidariedade;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Também é necessária a revogação do art. 45, o qual incluiu o art. 10-A na LC 328/2017.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei Complementar nº 40/2025, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso)

“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso).

Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem a MAIORIA ABSOLUTA, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

“Art. 140. Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observada na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação”. (grifo nosso).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 185. Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário;

II - Código de Obras, Edificações e de Instalações;

III – Código de Posturas e demais códigos municipais;

IV - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V - Regimento Interno da Câmara;

VI - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;

VII - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;

VIII - projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, e da Lei Orçamentária;

IX - sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar;

X - criação, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Municipal, Direta, Indireta e Fundacional; e

XI - destituição de componente da Mesa”. (grifo nosso).

A proposição é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal de Votuporanga:

“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.

Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores municipais;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público". (grifo nosso).

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

"Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores públicos;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).

De outro lado, o artigo 56, inciso II e X, da Lei Orgânica, dispõem que:

“Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

II - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

***X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei”;** (grifo nosso).*

O Projeto de Lei Complementar insere-se na competência legislativa municipal e harmoniza-se com os princípios constitucionais que regem a proteção ambiental e a saúde coletiva, porquanto regulamenta política pública de proteção e bem-estar animal, temática de inequívoco interesse local e plenamente alinhada às atribuições do Município.

Ademais, trata-se de matéria sujeita à iniciativa privativa do Prefeito, o que afasta qualquer questionamento quanto à regularidade formal da propositura.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Em síntese, não vislumbro vício de constitucionalidade material ou formal capazes de impedir a regular tramitação da proposição ora em análise perante às comissões legislativas e pelo Plenário Cameral.

Diante disso, o projeto de Lei Complementar nº 40/2025, é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, entende-se que o presente Projeto de Lei Complementar nº 40/2025, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 11 de dezembro de 2025.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



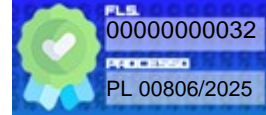
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONALIDADE)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** em **11/12/2025 às 16:36:21**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de dezembro de 2025.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

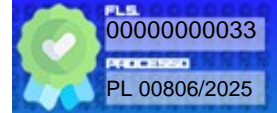
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 11/12/2025 16:36:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-540938-5P6R4Y-3J3U7Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei complementar realiza algumas alterações na Lei Complementar nº 345/2017, em virtude da criação da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal - SEBEA, isto é, o antigo Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA, passou a ser a Divisão de Proteção da Vida Animal, como também agora vincula-se à SEBEA e não mais ao Fundo Social de Solidariedade.

Após análise e por se tratar de mera atualização normativa e regulamentação da lei existente, entendemos que a proposta atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos para prosperar, tendo em vista que é assunto de interesse local, sobre o qual o Município tem competência para legislar e estruturar sua administração.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





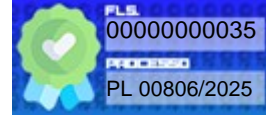
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** em **11/12/2025** às **13:13:18**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de dezembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 11/12/2025 16:00:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-540733-0Y3Z60-8F3J6Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025
RELATOR: CARLIM DESPACHANTE

Senhor Presidente,

Esta comissão manifesta-se favorável ao projeto de lei complementar em análise, por se tratar de mera atualização da legislação vigente para adequá-la à nova estrutura administrativa, em razão da criação da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, o que fortalece organização e a eficiência das ações de proteção e bem-estar animal no Município.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

CARLIM DESPACHANTE
RELATOR

A COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL

Approva e recomenda o parecer do Sr. Relator

RICARDO BOZO
PRESIDENTE

DÉBORA ROMANI
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



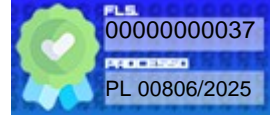
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	15/12/2025 16:57:42

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
CARLOS ALBERTO DE ASSIS	DOCUMENTO ASSINADO	09/02/2026 18:08:30

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DÉBORA CAMARA ROMANI	DOCUMENTO ASSINADO	15/12/2025 17:54:59

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL** - chave de acesso: **PROTM-540591-7S2O0U-4C6G8D**, adicionado em **11/12/2025 às 13:13:32**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





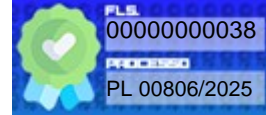
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** em **11/12/2025** às **13:13:32**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de dezembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 11/12/2025 16:01:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-540753-1E2F6J-6U6Z2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





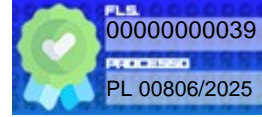
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025

45ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **15/12/2025** às **21:57:11**. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025**

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>> DATA / HORA: 11/12/2025 13:13:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-540584-7C6G6F-3M5F0D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



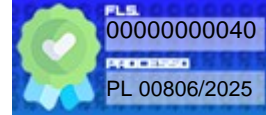
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** em **15/12/2025** às **22:01:46**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 15/12/2025 22:01:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-548470-6Z6P3G-2N1X1D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





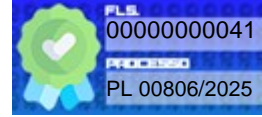
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025

45ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

PARECER DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **15/12/2025** às **22:01:45**. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025**

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 11/12/2025 13:13:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-540591-7S200U-4C6G8D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



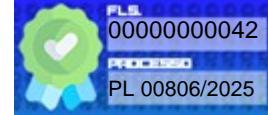
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** em **15/12/2025 às 22:02:40**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 15/12/2025 22:02:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-548498-0K4Q3J-8L2Y3U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





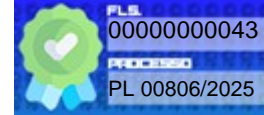
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025

45ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **15/12/2025** às **22:02:01**. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025**.



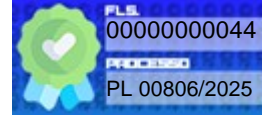
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** em **15/12/2025** às **22:02:46**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

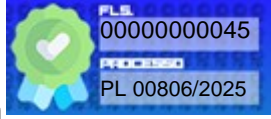
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/12/2025 22:02:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-548512-3Z6D0Y-5Z0B1K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



AUTÓGRAFO Nº 182 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, nos seus termos, o Projeto de Lei Complementar nº 40/2025, que se refere ao Processo Legislativo nº 806/2025, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação do Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal– FUMBEA, do Projeto Recanto dos Focinhos e do Sistema Integrado de Controle Animal – SICA, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, órgão equiparado hierarquicamente a Divisão, com a finalidade de promover: (NR)

.....

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde fica obrigada a atender por seus Órgãos e profissionais, dentro da capacidade operacional e limitações orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal da Saúde, os animais encaminhados pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e os abrigados no Projeto “Recanto dos Focinhos”. (NR)

Art. 3º

.....

X - Abrigo Temporário Recanto dos Focinhos: Órgão da estrutura administrativa da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com a finalidade de: (NR)

.....

XIII - Projeto “Recanto dos Focinhos”: denominação do local destinado pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para acolhimento dos animais abandonados ou vítimas de crueldades e maus-tratos; (NR)

.....

Art. 7º

.....

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

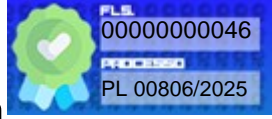


Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 16/12/2025 11:21:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-549106-7E2D3J-3N7Y1J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



§2º Os grupos de indicadores são compostos de medidas específicas, que podem variar de acordo com a espécie animal e com a situação em que se encontram, cabendo a SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com o apoio do Conselho de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - CONPROA e de especialistas em etologia, formular os indicadores específicos de cada grupo para o diagnóstico da condição ou estado do animal, para aprovação da autoridade competente.

.....
Art. 9º

.....
III - recolher, de forma adequada, os animais vítimas de maus-tratos quando for necessário retirá-los de seus tutores ou responsáveis, na medida da capacidade máxima de atendimento da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e do Projeto “Recanto dos Focinhos”; (NR)

IV - recolher, de forma adequada, os animais apreendidos pela Polícia Ambiental, obedecida a capacidade máxima de atendimento da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e do Projeto “Recanto dos Focinhos”; (NR)

V - oferecer atendimento veterinário médico e cirúrgico aos animais doentes e feridos, possibilitando sua plena recuperação, obedecida a capacidade máxima e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA; (NR)

.....

VIII - promover campanhas de adoção dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos recolhidos pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e acolhidos no Projeto “Recanto dos Focinhos”, quando eles estiverem em condição apta a ir para um novo lar; e (NR)

.....

Parágrafo único. No caso de animal perdido, o tutor ou responsável deve comunicar imediatamente o caso SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, sob pena do animal ser colocado para adoção. (NR)

Art. 10.

.....

h) recolher o animal ao Projeto “Recanto dos Focinhos” da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal sempre que a situação o exigir; e (NR)

.....

Art. 11.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

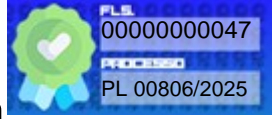
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 16/12/2025 11:21:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-549106-7E2D3J-3N7Y1J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



§ 2º Os animais abandonados recolhidos pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e acolhidos no Projeto “Recanto dos Focinhos” também constarão do Censo, sendo registrada sua condição de abandono. (NR)

Art. 12. A Prefeitura Municipal deverá dispor de um Sistema Integrado de Controle Animal-SICA, administrado pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para lançamento dos dados coletados no censo, bem como para o registro e controle das ações de proteção e defesa animal previstas nesta lei.

Art. 13.

§ 2º A SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal implantará pontos fixos e permanentes para o registro e identificação obrigatórios dos cães e gatos e poderá, e dependendo da necessidade, realizará mutirões nos bairros para facilitar o acesso ao Sistema Integrado de Controle Animal - SICA. (NR)

§ 7º O banco de dados do Sistema Integrado de Controle Animal - SICA deverá ser mantido permanentemente atualizado, especialmente para informações no que tange a denúncias formalizadas de maus-tratos, óbitos e novas crias, devendo o tutor do animal, entre um senso e outro, informar qualquer fato novo que mude a situação dos animais sob sua guarda, a partir de casa através do acesso ao portal do sistema de cadastro online ou, pessoalmente, na pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal ou demais postos do SICA, cujos pontos devem ser definidos pela SEBEA, seguindo o critério da facilidade de acesso da população. (NR)

Art. 15.

§3º O Poder Executivo poderá destinar até 20% (vinte por cento) do serviço de castração de que trata esta lei complementar às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação. (NR)

§6º A castração será gratuita para famílias consideradas oficialmente de baixa renda ou que estejam passando momentaneamente por dificuldades financeiras ou que tenham adotado o animal. (NR)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

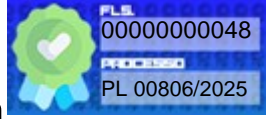


Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 16/12/2025 11:21:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-549106-7E2D3J-3N7Y1J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Art. 16. O Poder Executivo através do Órgão competente da Secretaria Municipal De Bem-Estar Animal manterá um programa de castração permanente, aos animais caninos e felinos, machos e prioritariamente fêmeas, de forma a conter o aumento dessas populações, o abandono e os maus-tratos. (NR)

Parágrafo único.
.....

Art. 20. O Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, Órgão subordinado à SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal tem por objetivos gerais:

.....
Art. 21.
.....

III- facilitar o acesso da população oficialmente considerada de baixa renda a serviços médico-veterinários e cirúrgicos, provendo castração gratuita para seus animais de estimação; (NR)

.....
Art. 22.
.....

III - encaminhar para atendimento veterinário médico e cirúrgico, pelo Órgão competente da SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar, através da Clínica Veterinária Municipal “Daniele Soler da Silva” os animais recolhidos que estejam doentes e feridos até sua plena recuperação;

IV - castrar, microchipar, vacinar e vermifugar os animais recolhidos, sendo que os procedimentos para cada caso serão da competência de médico veterinário, da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal;

.....
Art. 25.

Parágrafo único. O Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA deverá encaminhar mensalmente, à SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 26. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, com funções de caráter auxiliar, opinativo e consultivo, em matérias relativas a política municipal de proteção, defesa e bem-estar animal, presidido pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, e terá representação da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

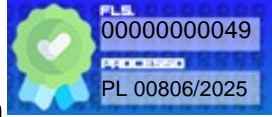
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 16/12/2025 11:21:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-549106-7E2D3J-3N7Y1J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



da Educação, de Organizações da Sociedade Civil e de Protetores Independentes, localizados ou residentes no Município de Votuporanga.

§2º O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMPROA poderá auxiliar a Direção do Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA e da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal em suas decisões e ações, sempre que necessário, podendo opinar ou auxiliar, entre outros, quanto ao seguinte:

Art. 28. Fica criado no Município, subordinado diretamente à SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, como Órgão gestor de programas, projetos e ações no âmbito da proteção e defesa animal, microchipagem, combate à crueldade e aos maus-tratos, educação para a guarda responsável, promoção da saúde ambiental para os ambientes ocupados por animais e demais medida de proteção à vida animal.

Parágrafo único. As ações de controle populacional de cães e gatos, incluindo necessariamente a castração, o atendimento médico veterinário dos animais encaminhados pelo Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA e pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e os abrigados no Projeto “Recanto dos Focinhos”, a prevenção de zoonoses e outros agravos, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, serão executados por seus Órgãos e profissionais competentes, e custeados com recursos do Fundo Municipal da Saúde, observada a capacidade operacional máxima e as limitações orçamentárias e financeiras.

Art. 29.

II- caninos e felinos, machos e fêmeas, tutorados ou não, de forma contínua e permanente, em caráter suplementar ao custeio de responsabilidade do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, devidamente justificado pela autoridade competente; (NR)

Art. 31. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, será gerido pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com as seguintes atribuições: (NR)

I - manter um diálogo permanente com Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA, com a Clínica Veterinária Municipal “Daniele Soler da Silva”, com o Projeto Recanto dos Focinhos e com a SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para a fixação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, zelando para que se cumpram as ações e objetivos previstos nesta lei; (NR)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

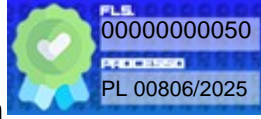


Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 16/12/2025 11:21:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-549106-7E2D3J-3N7Y1J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



.....

Art. 37. A SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal deverá manter um portal e utilizar outros canais de mídia para informação e orientação da população, agindo com transparência quanto ao registro e veiculação de suas atividades relacionadas a política municipal de proteção, defesa e bem-estar da vida animal.

.....

Art. 41. Caso haja viabilidade, poderão ser atendidos, na SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, os municípios circunvizinhos, mediante convenio e pagamento indispensável e antecipado à prestação dos serviços requeridos.

.....

Art. 43. Qualquer outra situação envolvendo animais no Município não mencionada nesta lei será analisada conjuntamente SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, ouvidos, se necessário, a comunidade através de consulta pública online, ou profissionais especializados no caso, e submetida à aprovação da autoridade competente.”

Art.2º Ficam revogados a alínea “b”, do inciso V do art. 1º, art. 25 e art. 45 da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de dezembro de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente

EMERSON PEREIRA
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 16 de dezembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





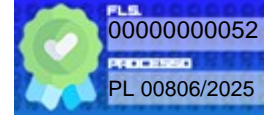
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AUTÓGRAFO NOS SEUS TERMOS Nº 182/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** em **16/12/2025 às 11:21:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de dezembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 16/12/2025 11:50:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-549185-1Q4B6A-005S5Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 397/2025/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 16 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio deste, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nºs 171 a 182/2025 referentes e respectivamente, aos Projetos de Lei nºs 171, 186, 197, 218, 222, 223, 225, 226 e 227/2025, bem como aos Projetos de Lei Complementar nºs 37, 39 e 40/2025, aprovados por esta Câmara Municipal na 45ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2025.

Aproveito para informar que o Projeto de Lei nº 183/2025, de Vossa autoria, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores – Área Azul Digital, foi rejeitado pelo Plenário desta Casa de Leis nessa mesma Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 16/12/2025 11:55:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-549201-3W4P60-1N8B1X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





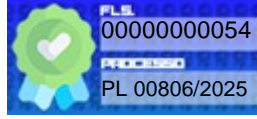
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	16/12/2025 13:10:29

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

16/12/2025 13:10:29: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

16/12/2025 13:10:29: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

16/12/2025 11:55:28: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 397/2025** - chave de acesso: **PROTM-549201-3W4P6O-1N8B1X**, adicionado em **16/12/2025 às 11:55:28**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 16/12/2025 12:12:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-549253-2W1N6A-4X3F8E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





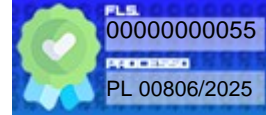
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO PRESIDENTE N° 397/2025 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO N° 806/2025** em **16/12/2025 às 15:14:21**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de dezembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 16/12/2025 15:14:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-549644-0U8N8M-8Y3E6V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Re: CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHA AUTÓGRAFOS
REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS NA 45ª SESSÃO
ORDINÁRIA DE 2025**



De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2025-12-16 15:46

Boa tarde,

Acuso recebimento.
Atenciosamente,

Natalia Amanda Polizeli Rodrigues

Em 2025-12-16 15:36, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

Prezados colegas,

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

segue em anexo o Ofício da Presidência nº 397/2025 encaminhando os autógrafos referentes aos projetos aprovados na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2025.

encontram-se também em anexo os pareceres aprovados da Comissão de Justiça e Redação realizando alterações/correções necessárias nos Projetos de Lei nºs 171, 186, 222 e 223/2025, bem como no Projeto de Lei Complementar nº 39/2025.

Sem mais, registro protestos da mais elevada estima e consideração.

Att.,
Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Câmara de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 16/12/2025 16:47:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-550325-2D7K7K-0V3A7Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





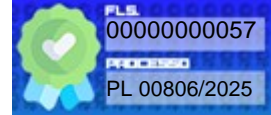
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** em **16/12/2025 às 16:47:57**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de dezembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 16/12/2025 16:47:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-550331-0S0E7K-8C5U6S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





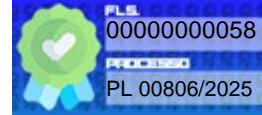
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **06/04/2026** às **13:53:25**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DEVOLUÇÃO À SECRETARIA DE EXPEDIENTES - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de dezembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 574, de 17 de dezembro de 2025

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação do Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal- FUMBEA, do Projeto Recanto dos Focinhos, e do Sistema Integrado de Controle Animal - SICA, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da SEBEA - Secretaria Municipal de Bem- EstarAnimal, órgão equiparado hierarquicamente a Divisão,com a finalidade de promover: (NR)

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde fica obrigada a atender por seus Órgãos e profissionais, dentro da capacidade operacional e limitações orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal da Saúde, os animais encaminhados pela SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e os abrigados no Projeto “Recanto dos Focinhos”. (NR)

Art. 3º

X - Abrigo Temporário Recanto dos Focinhos:Órgão da estruturaadministrativa da SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com a finalidade de: (NR)

XIII - Projeto “Recanto dos Focinhos”: denominação do local destinado pela SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para acolhimento dos animais abandonados ou vítimas de crueldades e maus-tratos; (NR)

Art. 7º

§ 2º Os grupos de indicadores são compostos de medidas específicas, que podem variar de acordo com a espécie animal com a situação em que se encontram, cabendo a SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com o apoio do Conselho de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - CONPROA e de especialistas em etologia, formular os indicadores específicos de cada grupo para o diagnóstico da condição ou estado do animal, para aprovação da autoridade competente.

Art. 9º

III - recolher, de forma adequada,os animais vítimas de maus-tratos quando for necessário retirá-los de seus tutores ou responsáveis, na medida da capacidade máxima de atendimento da SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e do Projeto “Recanto dos Focinhos”; (NR)

IV - recolher, de forma adequada,os animais apreendidos pela Polícia Ambiental, obedecida a capacidade máxima de atendimento da SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e do Projeto “Recanto dos Focinhos”; (NR)

V - oferecer atendimento veterinário médico e cirúrgico aos animais doentes e feridos, possibilitando sua plena recuperação, obedecida a capacidade máxima e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA; (NR)

VIII - promover campanhas de adoção dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos recolhidos pela SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e acolhidos no Projeto “Recanto dos Focinhos”, quando eles estiverem em condição apta a ir para um novolar; e, (NR)

Parágrafo único. No caso de animal perdido, o tutor ou responsável deve comunicar imediatamente o caso SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, sob pena do animal ser colocado para adoção. (NR)

Art. 10.

h) recolher o animal ao Projeto “Recanto dos Focinhos” da SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal sempre que a situação o exigir; e, (NR)

Art. 11.



.....
.....
§ 2º Os animais abandonados recolhidos pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e acolhidos no Projeto “Recantodos Focinhos” também constarão do Censo, sendo registrada sua condição de abandono. (NR)

Art. 12. A Prefeitura Municipal deverá dispor de um Sistema Integrado de Controle Animal- SICA, administrado pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para lançamento dos dados coletados no censo, bem como para o registro e controle das ações de proteção e defesa animal previstas nesta lei.

Art. 13.

.....
.....
§ 2º A SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal implantará pontos fixos e permanentes para o registro e identificação obrigatórios dos cães e gatos e poderá, e dependendo da necessidade, realizar mutirões nos bairros para facilitar o acesso ao Sistema Integrado de Controle Animal - SICA. (NR)

.....
.....
§ 7º O banco de dados do Sistema Integrado de Controle Animal- SICA deverá ser mantido permanentemente atualizado, especialmente para informações no que tange a denúncias formalizadas de maus-tratos, óbitos e novas crias, devendo o tutor do animal, entre um senso e outro, informar qualquer fato novo que mude a situação dos animais sob sua guarda, a partir de casa através do acesso ao portal do sistema de cadastro online ou, pessoalmente, na pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal ou demais postos do SICA, cujos pontos devem ser definidos pela SEBEA, seguindo o critério da facilidade de acesso da população. (NR)

Art. 15.

.....
.....
§ 3º O Poder Executivo poderá destinar até 20% (vinte por cento) do serviço de castração de que trata esta lei complementar às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação. (NR)

.....
.....
§ 6º A castração será gratuita para famílias consideradas oficialmente de baixa renda ou que estejam passando momentaneamente por dificuldades financeiras ou que tenham adotado o animal. (NR)

.....
.....
Art. 16. O Poder Executivo através do Órgão competente da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal manterá um programa de castração permanente, aos animais caninos e felinos, machos e prioritariamente fêmeas, de forma a conter o aumento dessas populações, o abandono e os maus-tratos. (NR)

Parágrafo único.

.....
.....
Art. 20. O Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, Órgão subordinado à SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal tem por objetivos gerais:

Art. 21.

.....
.....
III- facilitar o acesso da população oficialmente considerada de baixa renda a serviços médico-veterinários e cirúrgicos, provendo castração gratuita para seus animais de estimação; (NR)

Art. 22.

.....
.....
III - encaminhar para atendimento veterinário médico e cirúrgico, pelo Órgão competente da SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar, através da Clínica Veterinária Municipal “Daniele Soler da Silva” os animais recolhidos que estejam doentes e feridos até sua plena recuperação;

IV - castrar, microchipar, vacinar e vermifugar os animais recolhidos, sendo que os procedimentos para cada caso serão da competência de médico veterinário, da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal;

Art. 25.

.....
.....
Parágrafo único. O Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA deverá encaminhar mensalmente, à SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 26. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, com funções de caráter auxiliar, opinativo e consultivo, em matérias relativas a política municipal de proteção, defesa e bem-estar animal, presidido pela SEBEA – Secretaria Municipal



de Bem-Estar Animal, e terá representação da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal da Educação, de Organizações da Sociedade Civil e de Protetores Independentes, localizados ou residentes no Município de Votuporanga.

.....
.....
§ 2º O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA poderá auxiliar a Direção do Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA e da SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal em suas decisões e ações, sempre que necessário, podendo opinar ou auxiliar, entre outros, quanto ao seguinte:

.....
.....
Art. 28. Fica criado no Município, subordinado diretamente à SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, como Órgão gestor de programas, projetos e ações no âmbito da proteção e defesa animal, microchipagem, combate à crueldade e aos maus-tratos, educação para a guarda responsável, promoção da saúde ambiental para os ambientes ocupados por animais e demais medida de proteção à vida animal.

Parágrafo único. As ações de controle populacional de cães e gatos, incluindo necessariamente a castração, o atendimento médico veterinário dos animais encaminhados pelo Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA e pela SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e os abrigados no Projeto "Recanto dos Focinhos", a prevenção de zoonoses e outros agravos, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, serão executados por seus Órgãos e profissionais competentes, e custeados com recursos do Fundo Municipal da Saúde, observada a capacidade operacional máxima e as limitações orçamentárias e financeiras.

Art. 29.

.....
.....
II - caninos e felinos, machos e fêmeas, tutorados ou não, de forma contínua e permanente, em caráter suplementar ao custeio de responsabilidade do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, devidamente justificado pela autoridade competente; (NR)

.....
.....
Art. 31. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, será gerido pela SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com as seguintes atribuições: (NR)

I - manter um diálogo permanente com Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, com a Clínica Veterinária Municipal "Daniele Soler da Silva", com o Projeto Recanto dos Focinhos e com a SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para a fixação das diretrizes, prioridades e

programas de alocação de recursos do Fundo, zelando para que se cumpram as ações e objetivos previstos nesta lei; (NR)

.....
.....
Art. 37. A SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal deverá manter um portal e utilizar outros canais de mídia para informação e orientação da população, agindo com transparência quanto ao registro e veiculação de suas atividades relacionadas a política municipal de proteção, defesa e bem-estar da vida animal.

.....
.....
Art. 41. Caso haja viabilidade, poderão ser atendidos, na SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, os municípios circunvizinhos, mediante convenio e pagamento indispensável e antecipado à prestação dos serviços requeridos.

.....
.....
Art. 43. Qualquer outra situação envolvendo animais no Município não mencionada nesta lei será analisada conjuntamente SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, ouvidos, se necessário, a comunidade através de consulta pública online, ou profissionais especializados no caso, e submetida à aprovação da autoridade competente.

.....
.....
Art. 2º Ficam revogados a alínea "b", do inciso V do art. 1º, art. 25 e art. 45 da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Leonardo da Silva Brigagão
Secretário Municipal de Bem-Estar Animal
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 575, de 17 de dezembro de 2025

(Altera a Lei Complementar nº 542, de 18 de junho de 2024, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município)



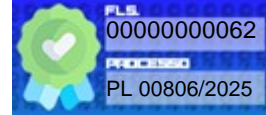
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 574, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** em **18/12/2025** às **14:14:36**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de dezembro de 2025.

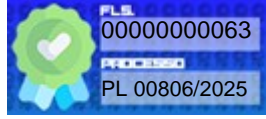
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 18/12/2025 14:14:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-551513-5N4O6F-6J2Q7U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI COMPLEMENTAR Nº 574, de 17 de dezembro de 2025

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação do Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, do Projeto Recanto dos Focinhos, e do Sistema Integrado de Controle Animal – SICA, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem- Estar Animal, órgão equiparado hierarquicamente a Divisão, com a finalidade de promover:
(NR)

.....

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde fica obrigada a atender por seus Órgãos e profissionais, dentro da capacidade operacional e limitações orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal da Saúde, os animais encaminhados pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e os abrigados no Projeto “Recanto dos Focinhos”. (NR)

Art. 3º

.....

X – Abrigo Temporário Recanto dos Focinhos: Órgão da estrutura administrativa da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com a finalidade de: (NR)

.....

XIII - Projeto “Recanto dos Focinhos”: denominação do local destinado pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para acolhimento dos animais abandonados ou vítimas de crueldades e maus-tratos; (NR)

.....

Art. 7º

.....

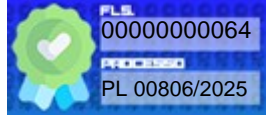
§ 2º Os grupos de indicadores são compostos de medidas específicas, que podem variar de acordo com a espécie animal e com a situação em que se encontram, cabendo a SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com o apoio do Conselho de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - CONPROA e de especialistas em etologia, formular os indicadores específicos

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO, EDISON MARCO CAPORALIN e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/4BED-D9A8-6AF9-414C> e informe o código 4BED-D9A8-6AF9-414C





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**



de cada grupo para o diagnóstico da condição ou estado do animal, para aprovação da autoridade competente.

.....
Art. 9º

.....
III - recolher, de forma adequada, os animais vítimas de maus-tratos quando for necessário retirá-los de seus tutores ou responsáveis, na medida da capacidade máxima de atendimento da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e do Projeto “Recanto dos Focinhos”; (NR)

IV - recolher, de forma adequada, os animais apreendidos pela Polícia Ambiental, obedecida a capacidade máxima de atendimento da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e do Projeto “Recanto dos Focinhos”; (NR)

V - oferecer atendimento veterinário médico e cirúrgico aos animais doentes e feridos, possibilitando sua plena recuperação, obedecida a capacidade máxima e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA; (NR)

.....
VIII - promover campanhas de adoção dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos recolhidos pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e acolhidos no Projeto “Recanto dos Focinhos”, quando eles estiverem em condição apta a ir para um novo lar; e, (NR)

.....
Parágrafo único. No caso de animal perdido, o tutor ou responsável deve comunicar imediatamente o caso SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, sob pena do animal ser colocado para adoção. (NR)

Art. 10.

.....
h) recolher o animal ao Projeto “Recanto dos Focinhos” da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal sempre que a situação o exigir; e, (NR)

Art. 11.

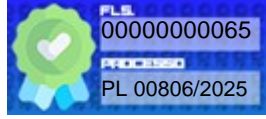
§ 2º Os animais abandonados recolhidos pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e acolhidos no Projeto “Recanto dos Focinhos” também constarão do Censo, sendo registrada sua condição de abandono. (NR)

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO, EDISON MARCO CAPORALIN e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/4BED-D9A8-6AF9-414C> e informe o código 4BED-D9A8-6AF9-414C





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 12. A Prefeitura Municipal deverá dispor de um Sistema Integrado de Controle Animal- SICA, administrado pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para lançamento dos dados coletados no censo, bem como para o registro e controle das ações de proteção e defesa animal previstas nesta lei.

Art. 13.
.....

§ 2º A SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal implantará pontos fixos e permanentes para o registro e identificação obrigatórios dos cães e gatos e poderá, e dependendo da necessidade, realizará mutirões nos bairros para facilitar o acesso ao Sistema Integrado de Controle Animal - SICA. (NR)

§ 7º O banco de dados do Sistema Integrado de Controle Animal - SICA deverá ser mantido permanentemente atualizado, especialmente para informações no que tange a denúncias formalizadas de maus-tratos, óbitos e novas crias, devendo o tutor do animal, entre um senso e outro, informar qualquer fato novo que mude a situação dos animais sob sua guarda, a partir de casa através do acesso ao portal do sistema de cadastro online ou, pessoalmente, na pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal ou demais postos do SICA, cujos pontos devem ser definidos pela SEBEA, seguindo o critério da facilidade de acesso da população. (NR)

Art. 15.
.....

§ 3º O Poder Executivo poderá destinar até 20% (vinte por cento) do serviço de castração de que trata esta lei complementar às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação. (NR)

§ 6º A castração será gratuita para famílias consideradas oficialmente de baixa renda ou que estejam passando momentaneamente por dificuldades financeiras ou que tenham adotado o animal. (NR)

Art. 16. O Poder Executivo através do Órgão competente da Secretaria Municipal De Bem- Estar Animal manterá um programa de castração permanente, aos animais caninos e felinos, machos e prioritariamente fêmeas, de forma a conter o aumento dessas populações, o abandono e os maus-tratos. (NR)

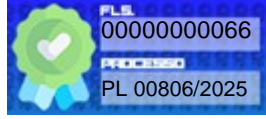
Parágrafo único.

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO, EDISON MARCO CAPORALIN e NATÁLIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/4BED-D9A8-6AF9-414C> e informe o código 4BED-D9A8-6AF9-414C





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**



.....
Art. 20. O Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA , Órgão subordinado à SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal tem por objetivos gerais:

.....
Art. 21.

.....
III- facilitar o acesso da população oficialmente considerada de baixa renda a serviços médico-veterinários e cirúrgicos, provendo castração gratuita para seus animais de estimação; (NR)

.....
Art. 22.

.....
III – encaminhar para atendimento veterinário médico e cirúrgico, pelo Órgão competente da SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar, através da Clínica Veterinária Municipal “Daniele Soler da Silva” os animais recolhidos que estejam doentes e feridos até sua plena recuperação;

.....
IV - castrar, microchipar, vacinar e vermifugar os animais recolhidos, sendo que os procedimentos para cada caso serão da competência de médico veterinário, da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal;

.....
Art. 25

.....
Parágrafo único. O Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA deverá encaminhar mensalmente, à SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal relatório das atividades desenvolvidas.

.....
Art. 26. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, com funções de caráter auxiliar, opinativo e consultivo, em matérias relativas a política municipal de proteção, defesa e bem-estar animal, presidido pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, e terá representação da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal da Educação, de Organizações da Sociedade Civil e de Protetores Independentes, localizados ou residentes no Município de Votuporanga.

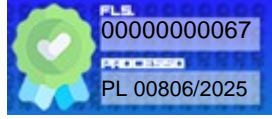
.....
§ 2º O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMPROA poderá auxiliar a Direção do Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA e da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal em suas decisões e ações, sempre que necessário, podendo opinar ou auxiliar, entre outros, quanto ao seguinte:

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO, EDISON MARCO CAPORALIN e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/4BED-D9A8-6AF9-414C>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 28. Fica criado no Município, subordinado diretamente à SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, como Órgão gestor de programas, projetos e ações no âmbito da proteção e defesa animal, microchipagem, combate à crueldade e aos maus-tratos, educação para a guarda responsável, promoção da saúde ambiental para os ambientes ocupados por animais e demais medida de proteção à vida animal.

Parágrafo único. As ações de controle populacional de cães e gatos, incluindo necessariamente a castração, o atendimento médico veterinário dos animais encaminhados pelo Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA e pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e os abrigados no Projeto “Recanto dos Focinhos”, a prevenção de zoonoses e outros agravos, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, serão executados por seus Órgãos e profissionais competentes, e custeados com recursos do Fundo Municipal da Saúde, observada a capacidade operacional máxima e as limitações orçamentárias e financeiras.

Art. 29.

II -caninos e felinos, machos e fêmeas, tutorados ou não, de forma contínua e permanente, em caráter suplementar ao custeio de responsabilidade do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, devidamente justificado pela autoridade competente; (NR)

Art. 31. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, será gerido pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com as seguintes atribuições: (NR)

I - manter um diálogo permanente com Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA, com a Clínica Veterinária Municipal “Daniele Soler da Silva”, com o Projeto Recanto dos Focinhos e com a SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para a fixação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, zelando para que se cumpram as ações e objetivos previstos nesta lei; (NR)

Art. 37. A SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal deverá manter um portal e utilizar outros canais de mídia para informação e orientação da população, agindo com transparência quanto ao registro e veiculação de suas atividades relacionadas a política municipal de proteção, defesa e bem-estar da vida animal.

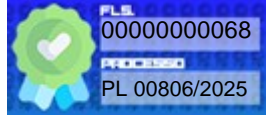
Art. 41. Caso haja viabilidade, poderão ser atendidos, na SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, os municípios circunvizinhos, mediante convenio e pagamento indispensável e antecipado à prestação dos serviços requeridos.

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO, EDISON MARCO CAPORALIN e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/4BED-D9A8-6AF9-414C> e informe o código 4BED-D9A8-6AF9-414C





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 43. Qualquer outra situação envolvendo animais no Município não mencionada nesta lei será analisada conjuntamente SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, ouvidos, se necessário, a comunidade através de consulta pública online, ou profissionais especializados no caso, e submetida à aprovação da autoridade competente.

.....”

Art.2º Ficam revogados a alínea “b”, do inciso V do art. 1º, art.25 e art. 45 da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Leonardo da Silva Brigagão
Secretário Municipal de Bem-Estar Animal

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO, EDISON MARCO CAPORALIN e NATÁLIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/4BED-D9A8-6AF9-414C> e informe o código 4BED-D9A8-6AF9-414C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BED-D9A8-6AF9-414C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 17/12/2025 16:24:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO (CPF 190.XXX.XXX-10) em 19/12/2025 08:37:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDISON MARCO CAPORALIN (CPF 213.XXX.XXX-07) em 19/12/2025 08:51:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF 370.XXX.XXX-00) em 19/12/2025 08:54:27
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/4BED-D9A8-6AF9-414C>



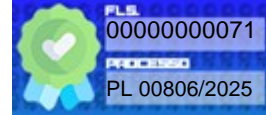
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **LEI COMPLEMENTAR Nº 574, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** em **19/12/2025 às 10:39:20**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de dezembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

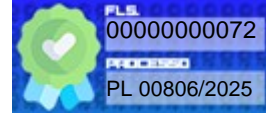
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/12/2025 10:39:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-552696-3T8K7M-7A8M8A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 19 de dezembro de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE





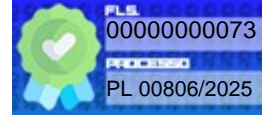
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	22/12/2025 14:27:04

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** - chave de acesso: **PROTM-552702-8J0X70-7A3C5W**, adicionado em **19/12/2025 às 10:41:25**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 19/12/2025 10:41:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-552714-2Q1U8S-6Z7I3A | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





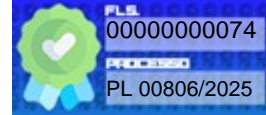
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025** em **19/12/2025 às 10:41:25**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de dezembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/12/2025 10:41:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-552728-1N0U3S-2D0G3X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 806/2025

DOCUMENTO	PÁG.
1. CAPA DIGITAL DATA / HORA: 08/12/2025 15:44:58	1
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025 AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. DATA / HORA: 08/12/2025 15:48:59	2
3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 08/12/2025 15:49:00	10
4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 08/12/2025 15:49:03	11
5. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 08/12/2025 15:51:28	12
6. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA AUTOR(A): DANIEL DAVID, ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 08/12/2025 19:16:37	13
7. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 08/12/2025 19:17:05	14
8. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 08/12/2025 19:17:09	15
9. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA. DATA / HORA: 08/12/2025 19:17:09	16
10. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 08/12/2025 19:17:37	17
11. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 08/12/2025 19:17:40	18
12. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 08/12/2025 19:19:08	19
13. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL AUTOR(A): DANIEL DAVID, RICARDO BOZO. DATA / HORA: 11/12/2025 13:09:27	20
14. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 11/12/2025 13:11:14	21
15. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 11/12/2025 13:11:31	22

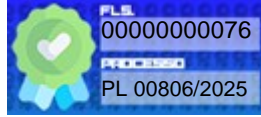
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 19/12/2025 10:55:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT M-552904-8S0L1G-6A5T5W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

19. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. DATA / HORA: 11/12/2025 13:13:18	33
22. PARECER DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL AUTOR(A): COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL. DATA / HORA: 11/12/2025 13:13:32	36
20. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 11/12/2025 15:59:50	34
21. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 11/12/2025 16:00:10	35
23. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 11/12/2025 16:01:29	37
24. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 11/12/2025 16:01:49	38
16. PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONALIDADE) AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 11/12/2025 16:36:21	23
17. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 11/12/2025 16:36:22	31
18. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 11/12/2025 16:36:25	32
25. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 15/12/2025 22:01:46	39
26. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 15/12/2025 22:01:46	40
27. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 15/12/2025 22:02:40	41
28. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 15/12/2025 22:02:40	42
29. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025 AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 15/12/2025 22:02:46	43
30. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 15/12/2025 22:02:46	44
31. AUTÓGRAFO NOS SEUS TERMOS Nº 182/2025 AUTOR(A): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS. DATA / HORA: 16/12/2025 11:21:54	

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/12/2025 10:55:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-552904-8S0L1G-6A5T5W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





32. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
DATA / HORA: 16/12/2025 11:50:02	51
33. CERTIDÃO DE ADITAMENTO	
AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.	
DATA / HORA: 16/12/2025 11:50:16	52
34. OFÍCIO PRESIDENTE Nº 397/2025 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO	
DATA / HORA: 16/12/2025 15:14:21	53
35. CERTIDÃO DE ADITAMENTO	
AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.	
DATA / HORA: 16/12/2025 15:14:22	55
36. COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO	
DATA / HORA: 16/12/2025 16:47:57	56
37. CERTIDÃO DE ADITAMENTO	
AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.	
DATA / HORA: 16/12/2025 16:47:58	57
38. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO	
AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.	
DATA / HORA: 16/12/2025 16:49:04	58
39. PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 574, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025	
DATA / HORA: 18/12/2025 14:14:36	59
40. CERTIDÃO DE ADITAMENTO	
AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.	
DATA / HORA: 18/12/2025 14:14:37	62
41. LEI COMPLEMENTAR Nº 574, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025	
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.	
DATA / HORA: 19/12/2025 10:39:20	63
42. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
DATA / HORA: 19/12/2025 10:39:21	70
43. CERTIDÃO DE ADITAMENTO	
AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.	
DATA / HORA: 19/12/2025 10:39:24	71
44. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO	
AUTOR(A): DANIEL DAVID.	
DATA / HORA: 19/12/2025 10:41:25	72
45. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
DATA / HORA: 19/12/2025 10:41:46	73
46. CERTIDÃO DE ADITAMENTO	
AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.	
DATA / HORA: 19/12/2025 10:41:49	74
47. ÍNDICE REVERSO	
DATA / HORA: 19/12/2025 10:55:26	75

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/12/2025 10:55:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-552904-8S0L1G-6A5T5W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.